

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**EDITAL PROJETOS MAI/DAI – AIn/ProPG/ProPq/ProEx/UFSCar - 002/2026
CHAMADA DE PROJETOS, NO ÂMBITO DA UFSCAR, PARA O PROGRAMA DE
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO PARA INOVAÇÃO**

A Pró-Reitoria de Extensão (ProEx), em parceria com a Agência de Inovação (AIn), a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) e a Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) torna público o lançamento deste Edital vinculado à Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026 - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação - MAI/DAI.

1. OBJETIVO

1.1. Este edital tem por objetivo a chamada de propostas, a seleção institucional e as disposições regulamentares de projetos da UFSCar a serem vinculados à Proposta Institucional na Chamada Pública CNPq/CAPES Nº 30/2026 – Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação (MAI/DAI).

1.2. Considerando as características de indissociabilidade de ensino, pesquisa, extensão e inovação desta chamada, na UFSCar, o fluxo dos processos seguirá trâmite de análise no âmbito da Extensão, conforme a regulamentação institucional aplicável, coordenado por uma Comissão de Governança do MAI/DAI (CoGaM) constituída no âmbito do Conselho de Extensão (CoEx) especificamente para este Edital, com a participação de integrantes da AIn, da ProPG, da ProPq e da ProEx, sendo finalizado com a apreciação e a homologação de resultados pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

2. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA MAI/DAI E DA CHAMADA CNPQ/CAPES Nº 30/2026

2.1. O Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação (MAI/DAI) busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, governamental e/ou terceiro setor, mediante parceria com entidades denominadas "Empresas/Instituições Parceiras". O propósito do MAI/DAI é contribuir para o aumento da capacidade inovadora, da competitividade das entidades e do desenvolvimento científico e tecnológico no país.

2.1.1. São objetivos da Chamada:

a) contribuir para a formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação para a pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação;

b) fomentar projetos inovadores por meio da pesquisa acadêmica, estimulando a criação de redes de parcerias entre ICTs e empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor para o desenvolvimento ou a melhoria de produtos e processos, em conformidade com as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Portaria MCTI n.º 6.998, de 10/05/2023);

c) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica, visando a disseminação dos resultados do Programa MAI/DAI para a sociedade; e

d) fortalecer a articulação entre a pós-graduação *stricto sensu* e os setores empresarial, governamental e terceiro setor como vetor de qualificação e de expansão da pós-graduação brasileira, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2025-2029.

2.2. Os projetos devem apresentar aderência a, no mínimo, um dos Eixos Estruturantes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, estabelecidos na Portaria MCTI nº 6.998, de 10/05/2023:

- a) recuperação, expansão e consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) reindustrialização em novas bases e apoio à inovação nas empresas;
- c) ciência, tecnologia e inovação para programas e projetos estratégicos nacionais; e
- d) ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social.

2.2.1. Por serem compatíveis com o requisito de aderência solicitado diante de sua característica essencial e transversal, são também considerados os projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais em conformidade com as diretrizes apresentadas pela Portaria MCTI n.º 6.998, de 10 de maio de 2023.

2.3. A UFSCar concorrerá no âmbito da **Linha 1** da Chamada Pública CNPq/CAPES Nº 30/2026, por possuir histórico consolidado de parcerias de PD&I. Sendo assim, a Proposta Institucional da UFSCar poderá solicitar de forma global (isto é, para atender todos os projetos selecionados pelo presente edital):

- a) até 10 (dez) bolsas de Mestrado (GM, 24 meses);
- b) até 10 (dez) bolsas de Doutorado (GD, 48 meses, financiadas por CNPq e CAPES);
- c) até 5 (cinco) bolsas de Pós-Doutorado Empresarial (PDI, 12 meses);
- d) até 15 (quinze) bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI, 12 meses).

2.4. Cada solicitação de bolsa(s) (GM e/ou GD) dentro de um escopo de ações e parceria entre a UFSCar e a Empresa/Instituição Parceira, necessariamente, deve estar vinculada a uma proposta de projeto que será incorporada à proposta única institucional da UFSCar.

2.4.1. Cada proposta de projeto deverá solicitar, obrigatoriamente, ao menos uma bolsa de Mestrado (GM) ou uma bolsa de Doutorado (GD) — a proposta não poderá incluir a solicitação isolada de bolsas de ITI e/ou PDI.

2.4.2. Cada proposta individual de projeto poderá solicitar no máximo: 2 bolsas de GD, 2 bolsas de GM, 2 bolsas de ITI e 1 bolsa de PDI.

2.4.3. A concessão total ou parcial das bolsas solicitadas em cada proposta estará condicionada ao resultado da chamada do CNPq/CAPES e à classificação final obtida neste Edital Interno. A distribuição das bolsas eventualmente concedidas à UFSCar observará a ordem de classificação das propostas, atendendo prioritariamente a solicitação integral para as bolsas de GD, GM e PDI das propostas melhores classificadas. As bolsas de ITI serão distribuídas visando atender o maior número de propostas possíveis, seguindo a ordem de classificação para destinação (desta forma, as propostas mais bem classificadas poderão receber até 2 bolsas de ITI e as propostas em posições subsequentes poderão receber 1 ou nenhuma bolsa de ITI).

2.4.3.1. A seleção interna compreenderá dois momentos: a definição dos projetos e dos quantitativos de bolsas que integrarão a proposta institucional a ser submetida ao CNPq/CAPES e, após o resultado da chamada nacional, a distribuição das bolsas efetivamente concedidas à UFSCar.

2.4.3.2. Para composição da proposta institucional, serão selecionados os projetos aprovados quanto ao mérito, observadas a ordem de classificação, a reserva prevista no item 5.8, as regras de distribuição por modalidade e os limites institucionais estabelecidos no item 2.3. O resultado final interno identificará, para cada projeto, os quantitativos de bolsas por modalidade que serão incluídos na submissão ao CNPq/CAPES.

2.4.3.3. Os projetos aprovados quanto ao mérito que não forem incluídos na proposta institucional em razão dos limites de bolsas constituirão cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação. Para os projetos incluídos com quantitativos inferiores aos solicitados, serão identificadas as solicitações não atendidas.

2.4.3.4. A aprovação no processo seletivo interno e a inclusão na proposta institucional não asseguram a concessão de bolsas nem autorizam o início de sua implementação, que dependerão do resultado da chamada nacional e do cumprimento das condições previstas neste Edital.

2.4.3.5. Após o resultado da chamada nacional, será divulgada a distribuição das bolsas efetivamente concedidas, com identificação dos projetos contemplados e dos quantitativos por modalidade. A distribuição observará as condições da aprovação pelo CNPq/CAPES, a classificação interna, a reserva prevista no item 5.8 e as regras de alocação deste Edital.

2.4.3.6. Em caso de concessão inferior à solicitação institucional, o atendimento parcial dos projetos dependerá da confirmação de sua viabilidade pelo docente responsável e pela instituição parceira, no prazo indicado na divulgação da distribuição. Os ajustes de escopo, plano de trabalho e contrapartida deverão ser formalizados e observar as condições da chamada nacional e da concessão.

2.4.3.7. A utilização do cadastro de reserva e o atendimento de solicitações inicialmente não contempladas dependerão da disponibilidade de bolsas na respectiva modalidade, da manutenção das condições de elegibilidade e da compatibilidade com a proposta institucional aprovada. Quando exigida, a alteração dependerá de autorização prévia do CNPq/CAPES, respeitadas a ordem de classificação e a reserva prevista no item 5.8.

2.4.4. Considerando a possibilidade de concessão parcial, os pesquisadores responsáveis e as empresas parceiras deverão avaliar previamente se a redução do número de bolsas poderá comprometer ou inviabilizar a execução do projeto nos termos propostos.

2.5. Valores Mínimos de Contrapartida da Empresa/Instituição Parceira definidos pelo CNPq:

- a) Para cada bolsa de Mestrado (GM): contrapartida mínima de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).
- b) Para cada bolsa de Doutorado (GD): contrapartida mínima de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).
- c) Para cada bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI): contrapartida mínima de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).
- d) Não é exigida contrapartida da Empresa/Instituição Parceira no caso de bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI).
- e) Os valores indicados anteriormente correspondem à contrapartida mínima exigida para cada bolsa e não incluem as rubricas institucionais incidentes sobre a contrapartida financeira, as quais deverão ser acrescidas na planilha orçamentária do ProExWeb.

2.5.1. Regras de Enquadramento do Porte da Empresa/Instituição Parceira:

a) Médias e Grandes Empresas (renda/faturamento anual superior a R\$ 4,8 milhões conforme classificação adotada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) - <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-deempresa>.

O porte das empresas participantes deverá ser declarado no Anexo II, na Tabela 5.1, da Chamada CNPq/CAPES N° 30/2026): pelo menos 50% do valor total da contrapartida deve ser obrigatoriamente na forma financeira. O restante poderá ser em contrapartida econômica.

b) Micro e Pequenas Empresas, Órgãos de Governo e Entidades do Terceiro Setor: a contrapartida mínima poderá ser disponibilizada de forma econômica ou financeira, em quaisquer proporções.

2.5.2. Os recursos de contrapartida (financeira e/ou econômica) devem prever aplicação no financiamento de ações coordenadas pelo orientador responsável do projeto em parceria com a Empresa/Instituição Parceira. Valores em homem-hora **não** são aceitos pelo CNPq/CAPES como contrapartida econômica.

2.5.3. Recomenda-se a adoção de contrapartida financeira, por facilitar sua gestão, execução e comprovação. Caso o coordenador/orientador e a empresa/instituição parceira optem por contrapartida econômica, total ou parcial, caberá ao docente proponente consultar e observar integralmente as condições estabelecidas no item 8 e no item 5.1 do Anexo II da Chamada CNPq/CAPES N° 30/2026, especialmente quanto aos itens admitidos e aos critérios de mensuração.

2.5.3.1. A proposta deverá apresentar o detalhamento da contrapartida econômica, sua vinculação às atividades previstas e a respectiva memória de cálculo, conforme as exigências da chamada nacional. A indicação de valor global, sem detalhamento e justificativa de sua mensuração, não será suficiente para comprovar o atendimento à contrapartida exigida.

2.5.3.2. Caberá ao docente responsável, em articulação com a empresa/instituição parceira, reunir e encaminhar à coordenação institucional do Programa a documentação necessária à formalização, ao acompanhamento e à comprovação dos aportes econômicos, nos prazos solicitados.

2.5.3.3. Os valores de contrapartida econômica deverão constar do plano de trabalho e da Carta de Concordância da Instituição Parceira, mas não deverão ser inseridos na planilha orçamentária financeira do ProExWeb.

2.5.4. No caso de contrapartida financeira, os recursos deverão ser repassados à Fundação de Apoio Institucional (FAI.UFSCar), sendo vinculados ao projeto de extensão no ProExWeb (ver item 5.7), considerando rubricas institucionais da UFSCar (incidentes sobre a contrapartida financeira parcial ou total):

a) **Ressarcimento para a AIn.UFSCar** (unidade responsável pela gestão do Programa na UFSCar): 10% (dez por cento) da contrapartida financeira, obrigatório para execução de atividades operacionais do Programa MAI/DAI no âmbito UFSCar;

b) **Retribuição para a UFSCar**: calculada automaticamente conforme Resolução CoEx n.º 05/2016 ao preencher a planilha orçamentária no ProExWeb;

c) **Custo Operacional da Fundação de Apoio (FAI.UFSCar)**: 10% (dez por cento) da contrapartida financeira.

2.6. A Carta de Concordância da Instituição Parceira (modelo **Anexo C / Anexo IV do CNPq**) deve estar devidamente preenchida, incluindo as informações da contrapartida a ser disponibilizada, assinada pelo seu representante legal e ser anexada no ProExWeb.

3. METAS

3.1. Incentivar a proposição de projetos na UFSCar alinhados à Chamada Pública CNPq/CAPES Nº 30/2026 – Programa MAI/DAI.

3.2. Avaliar e classificar as propostas por meio da Comissão de Governança do MAI/DAI (CoGaM) para compor a Proposta Única Institucional da UFSCar a ser submetida ao CNPq/CAPES.

3.3. Dispor as normas e condicionantes internas da UFSCar para a execução das propostas e realização de seleções públicas para bolsas.

4. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES E CONDIÇÕES AFINS

4.1. Poderão submeter propostas docentes pertencentes ao quadro efetivo da UFSCar, credenciados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos ou profissionais da instituição, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC).

4.1.1. O docente proponente deverá possuir credenciamento para orientação no nível correspondente às bolsas solicitadas, mestrado e/ou doutorado, observadas as normas e a capacidade de orientação do respectivo Programa de Pós-Graduação.

4.1.2. Para Programas de Pós-Graduação multicêntricos, em rede ou em associação, somente serão admitidas solicitações de bolsas quando a UFSCar for a instituição coordenadora do programa no momento da submissão da proposta institucional, conforme registro na CAPES e comprovação nos termos do item 5.3.6 da Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026.

4.2. Os proponentes não poderão estar em atraso com a entrega de relatório(s) de Atividades de Extensão sob sua coordenação.

4.3. Fica vedada a submissão de propostas por docentes que compõem a Comissão de Governança do MAI/DAI (CoGaM).

5. REQUISITOS BÁSICOS E CONDICIONANTES PARA ENVIO DE PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser exclusivamente apresentadas via ProExWeb (<https://www.proexweb.ufscar.br>) por meio de formulário específico, respeitando o cronograma (**Anexo A**).

5.2. O proponente deve vincular a proposta à opção "EDITAL PROJETOS MAI/DAI - Aln/ProPG/ProPq/ProEx/UFSCar - 2026".

5.3. O título da proposta deve iniciar obrigatoriamente com a sigla "MAI/DAI -".

5.4. A proposta deve ser vinculada ao Programa de Extensão da Agência de Inovação da UFSCar intitulado "Inovação, Empreendedorismo, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Agência de Inovação da UFSCar" Processo: **23112.023494/2022-52** e indicar como Setor Responsável a "Aln - Agência de Inovação da UFSCar".

5.5. É **obrigatório** o preenchimento das "Informações Complementares" no ProExWeb conforme o modelo constante no **Anexo B** deste Edital.

5.6. É **obrigatório** anexar no ProExWeb a **Carta de Concordância da Empresa/Instituição Parceira (Anexo C)**, assinada pelo representante legal, e garantir o prévio cadastro da Empresa/Instituição Parceira no Diretório de Instituições do CNPq. O cadastro não poderá estar na situação "incompleto".

5.7. A planilha orçamentária deve ser elaborada no padrão ProExWeb (disponível em <https://proexweb.ufscar.br/orcamento/>), incluindo os valores mínimos de contrapartida acrescidos das rubricas institucionais. Recomendamos enviar e-mail para (maidai.inovacao@ufscar.br) para validação da planilha antes da submissão.

5.8. Com o objetivo de ampliar a participação das unidades acadêmicas da UFSCar no Programa MAI/DAI, serão reservadas até 2 (duas) bolsas de mestrado (GM) para propostas de docentes lotados em Centros que não tenham participado de edições anteriores do Programa, observadas as condições seguintes:

5.8.1. Para fins desta reserva, considera-se participação anterior do Centro a efetiva implementação de, ao menos, uma bolsa do Programa MAI/DAI vinculada a projeto sob responsabilidade de docente lotado naquele Centro à época da implementação. A mera submissão ou aprovação de proposta, sem implementação de bolsa, não caracteriza participação anterior.

5.8.2. A relação dos Centros que tiveram participação em chamadas anteriores encontra-se disponível em maidai.ufscar.br.

5.8.3. A reserva será destinada exclusivamente a propostas habilitadas, aprovadas quanto ao mérito e que tenham solicitado bolsa de mestrado. A seleção observará a ordem de classificação e os critérios de desempate deste Edital, entre as propostas elegíveis à reserva, limitada à concessão de 1 (uma) bolsa reservada por projeto.

5.8.4. A reserva será aplicada antes da distribuição geral prevista no item 2.4.3.

5.8.5. As bolsas reservadas que não forem preenchidas por ausência de propostas elegíveis, desistência ou impossibilidade de implementação serão destinadas às demais propostas elegíveis à reserva, respeitada sua ordem de classificação. Esgotada essa relação, as bolsas remanescentes serão incorporadas à distribuição geral prevista no item 2.4.3.

5.8.6. As propostas contempladas pela reserva permanecerão na classificação geral para eventual atendimento das demais bolsas solicitadas, observados os limites deste Edital e descontada a bolsa já atribuída, vedada a duplicidade de concessão para a mesma solicitação.

6. COMISSÃO DE GOVERNANÇA DO MAI/DAI (CoGaM)

6.1. A condução do processo de análise, classificação e elaboração da Proposta Única Institucional será realizada pela CoGaM, constituída por membros da AIn, ProPG, ProPq e ProEx.

6.2. A CoGaM poderá solicitar pareceres *ad hoc* quando necessário.

7. ETAPAS DO PROCESSO

7.1. O processo observará as etapas e os prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo A), compreendendo a seleção interna para composição da proposta institucional e, após o resultado da chamada nacional, a definição dos projetos contemplados e sua aprovação para execução.

7.1.1. Submissão das propostas: apresentação pelo docente proponente, via ProExWeb, com preenchimento dos campos obrigatórios e inclusão dos documentos exigidos neste Edital. Recomenda-se consulta prévia à secretaria do Programa MAI/DAI na UFSCar, pelo e-mail maidai.inovacao@ufscar.br, para esclarecimentos sobre a documentação, o preenchimento do sistema e a elaboração da planilha orçamentária.

7.1.2. Habilitação e julgamento: verificação dos requisitos de elegibilidade e da documentação, seguida da avaliação de mérito e classificação pela CoGaM, conforme os critérios do Anexo D. Em caso de empate, será considerado o maior valor de contrapartida financeira previsto para o projeto, observadas as demais regras de desempate deste Edital.

7.1.3. Divulgação do resultado preliminar: publicação no endereço <https://maidai.ufscar.br/chamada2026>, com identificação das propostas habilitadas e não habilitadas, das notas e da classificação preliminar. Os proponentes terão acesso à fundamentação da avaliação de suas propostas.

7.1.4. Interposição de recursos: apresentação de recurso pelo proponente, mediante ofício encaminhado à AIn via SEI, no prazo estabelecido no Anexo A. Os recursos serão analisados pela CoGaM, com decisão fundamentada.

7.1.5. Aprovação e divulgação do resultado final da seleção interna: após a análise dos recursos, a CoGaM aprovará e divulgará a classificação definitiva, identificando os projetos selecionados para integrar a proposta institucional, os quantitativos de bolsas por modalidade incluídos na submissão e o cadastro de reserva, observados os limites e as regras de distribuição deste Edital, inclusive a reserva prevista no item 5.8. Essa decisão encerra a seleção interna para submissão, sem assegurar a concessão de bolsas ou autorizar a execução dos projetos.

7.1.6. Consolidação e submissão da proposta institucional: a AIn, em articulação com a ProPG, a ProPq e a ProEx, consolidará os projetos selecionados e a documentação necessária. A proposta institucional será submetida pelo Representante Institucional MAI/DAI (RID), dentro do prazo da chamada nacional e em conformidade com o resultado final da seleção interna.

7.1.7. Distribuição das bolsas concedidas e confirmação de viabilidade: após a divulgação do resultado final do CNPq/CAPES, a CoGaM definirá e divulgará a distribuição das bolsas efetivamente concedidas, observadas as condições da aprovação externa e as regras deste Edital. Os docentes responsáveis e as instituições parceiras deverão confirmar o aceite e, quando houver concessão parcial, a viabilidade de execução, apresentando os ajustes necessários ao plano de trabalho e à contrapartida no prazo informado.

7.1.8. Apreciação e homologação para execução: os projetos contemplados, com os quantitativos de bolsas e eventuais ajustes decorrentes da concessão, serão submetidos à tramitação institucional e à apreciação do CoEx. A deliberação compreenderá a homologação da distribuição das bolsas e a aprovação dos projetos para execução, observadas as competências e as normas institucionais aplicáveis.

7.1.9. Formalização das parcerias e seleção de bolsistas: após a aprovação para execução, serão concluídos os procedimentos de formalização das parcerias e realizados os processos públicos de seleção de bolsistas, atendidas as condições da seção 8. A implementação das bolsas dependerá do cumprimento de todas as exigências institucionais e da agência financiadora.

7.2. Caso um projeto incluído na proposta institucional não obtenha aprovação para execução, ou haja desistência ou impossibilidade de atendimento às condições exigidas, a CoGaM avaliará a redistribuição das bolsas conforme este Edital. Alterações na proposta institucional aprovada dependerão, quando exigido, de autorização prévia do CNPq/CAPES.

7.3. Habilitação: o atendimento aos requisitos de elegibilidade será verificado com referência à data final de submissão. Para fins do item 4.2, relatórios de extensão entregues e ainda em análise não serão considerados pendentes. A CoGaM poderá solicitar a correção de falhas formais, com prazo uniforme para

situações equivalentes, vedada a inclusão ou correção de conteúdo (como orçamento, documentação, quantidade e modalidade de bolsas, entre outros) que altere o mérito da proposta.

7.4. Recursos: os proponentes terão acesso às notas e à fundamentação da avaliação de suas propostas. Os recursos deverão identificar os pontos contestados e apresentar justificativa, mediante ofício encaminhado à unidade SEI da Agência de Inovação, até as 23h59, horário de Brasília, da data prevista no Anexo A. A CoGaM emitirá decisão fundamentada, não sendo admitida a complementação da proposta com informações novas para avaliação de mérito.

7.5. Impedimentos: os integrantes da CoGaM e os consultores ad hoc deverão declarar eventuais conflitos de interesses e abster-se de avaliar ou deliberar sobre propostas nas quais participem ou mantenham relações pessoais, profissionais ou econômicas que possam comprometer sua imparcialidade. A análise, inclusive de eventual recurso, será atribuída a avaliador sem impedimento, com registro da ocorrência no processo.

8. SELEÇÃO DE BOLSISTAS E ACOMPANHAMENTO

8.1. A seleção de bolsistas ocorrerá por meio de editais de seleção pública após:

- a) Aprovação da Proposta Única pelo CNPq/CAPES;
- b) Tramitação e Aprovação no CoEx;
- c) No caso de contrapartida financeira, encaminhamento para Fundação de Apoio FAI.UFSCar e assinatura de contrato entre empresa/instituição parceira e FAI.UFSCar - a minuta pode ser acessada no seguinte [link](#);
- d) No caso de contrapartida econômica, formalização da parceria entre empresa/instituição parceira e UFSCar, incluindo plano de trabalho com detalhamento do uso da contrapartida - **etapa de responsabilidade do docente proponente**.

8.2. Requisitos de vínculo para implementação das bolsas:

- a) **Bolsas GM e GD:** Matrícula regular em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSCar.
- b) **Bolsas ITI:** Matrícula regular em Curso de Graduação da UFSCar.
- c) **Bolsas PDI:** Vínculo ativo no Programa de Pós-Doutorado da UFSCar (ProPq).

8.2.1. A seleção para concessão de bolsa no Programa MAI/DAI não substitui o processo de ingresso no respectivo Programa de Pós-Graduação. A implementação das bolsas de mestrado e doutorado dependerá da matrícula regular do candidato selecionado e do atendimento às exigências acadêmicas e administrativas aplicáveis.

8.2.2. Os bolsistas de mestrado e doutorado deverão contar com orientador acadêmico habilitado no respectivo Programa de Pós-Graduação e supervisor vinculado à instituição parceira.

8.2.3. As bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) deverão estar vinculadas a projetos de mestrado ou doutorado integrantes da proposta institucional. Sua indicação somente poderá ocorrer após a implementação da respectiva bolsa de mestrado ou doutorado, devendo ser identificado o mestrando ou doutorando cujo projeto será acompanhado.

8.2.4. Os bolsistas de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) deverão atuar em projetos associados aos bolsistas de mestrado e/ou doutorado do Programa. Sua indicação observará o item 11.4.3 da Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026 e as orientações formais do CNPq aplicáveis à modalidade, inclusive quanto à implementação prévia da bolsa à qual sua atuação estará vinculada.

8.2.5. As bolsas de mestrado e doutorado não se destinam a candidatos que já possuam vínculo empregatício com a instituição parceira do respectivo projeto, conforme o Anexo I da chamada nacional. Outras situações de atividade remunerada, acumulação de bolsas ou vínculos deverão observar as normas da agência financiadora e da UFSCar aplicáveis à modalidade.

8.2.6. Os candidatos deverão possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes e atender aos demais requisitos da modalidade e da agência financiadora. A indicação será realizada pelo Representante Institucional ou pela instância institucional competente, conforme os procedimentos do CNPq ou da CAPES.

8.2.7. A implementação deverá respeitar os quantitativos aprovados por modalidade, vedada a transformação de bolsas de doutorado em mestrado ou vice-versa. Os prazos de implementação, a duração, a substituição de bolsistas, a suspensão e o cancelamento observarão as disposições específicas da chamada nacional e da agência financiadora.

8.2.8. Os editais de seleção de bolsistas irão informar os requisitos de candidatura e implementação, o número de vagas por modalidade, os projetos ou temas de pesquisa, os critérios de avaliação e desempate e os procedimentos de recurso. Irão observar as políticas de ações afirmativas aplicáveis na UFSCar, considerando também as recomendações do Anexo I da chamada nacional.

8.3. Os docentes e bolsistas concordam em realizar capacitação específica em Inovação (em desenvolvimento pela Agência de Inovação), com carga horária prevista de 15 horas e formato remoto.

8.4. Os envolvidos deverão participar de seminários de acompanhamento internos da UFSCar organizados pela AIn e encaminhar os Relatórios Parciais e Finais exigidos pelas normativas do CNPq/CAPES e da ProEx/UFSCar.

8.5 A implementação das bolsas de doutorado deverá ocorrer observando-se o prazo de execução previsto na Chamada do CNPq/CAPES.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual, passíveis de proteção ou não, decorrentes dos resultados desenvolvidos no âmbito da execução dos projetos será definida no instrumento jurídico específico que formalizar a parceria entre a UFSCar e a Empresa/Instituição Parceira, considerando as contribuições das partes, a legislação vigente, a Política de Inovação da UFSCar e as demais normas institucionais aplicáveis.

9.1.1. Os conhecimentos, tecnologias, dados, métodos, programas de computador, *know-how* e demais ativos de propriedade intelectual preexistentes ao projeto permanecerão de titularidade de seus respectivos titulares. Eventual utilização desses ativos para a execução dos projetos observará as condições previstas no instrumento jurídico pertinente e não implicará, por si só, cessão ou transferência de titularidade.

9.2. O instrumento jurídico específico estabelecerá, conforme aplicável, as responsabilidades relativas à comunicação dos resultados, à proteção e à gestão da propriedade intelectual, à definição dos percentuais de titularidade, ao custeio das despesas de proteção e manutenção, às condições de uso, licenciamento e exploração dos resultados, bem como à participação das partes nos resultados de eventual exploração econômica e/ou financeira, conforme as condições pactuadas entre a UFSCar (por intermédio da Agência de Inovação da UFSCar instituída como Núcleo de Inovação Tecnológica da universidade) e a Empresa/Instituição Parceira.

9.3 A UFSCar poderá ceder à Empresa/Instituição Parceira, a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual que lhe couberem sobre os resultados decorrentes da execução dos projetos, mediante contrapartida, conforme Resolução nº 09/2019, de 27 de junho de 2019, do Conselho de Inovação da

UFSCar,

disponível

em:

https://www.inovacao.ufscar.br/pt-br/assets/arquivos/resolucao09-2019_cessaodedireitossobrepi.pdf.

9.4 É de responsabilidade dos(as) pesquisadores(as) (discentes, docentes e demais integrantes das equipes dos projetos), observar os termos da Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026, em relação à propriedade intelectual, às obrigações de sigilo e a restrição de informações, conforme:

9.4.1 Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico, nos termos do item 11.8.2 da Chamada CNPq/CAPES nº 30/2026.

9.4.2. O prazo de 5 (cinco) anos, contado da solicitação, aplica-se exclusivamente à restrição de acesso prevista no item 11.8.2.1 da Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026. Independentemente deste prazo, as demais obrigações de confidencialidade entre a UFSCar e a Empresa/Instituição Parceira serão disciplinadas nos instrumentos jurídicos das parcerias, conforme a natureza das informações e as normas aplicáveis.

9.4.3 Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos, observadas as medidas necessárias à proteção da propriedade intelectual, as obrigações de confidencialidade assumidas pelas partes e as demais restrições legais e contratuais aplicáveis.

9.4.4 As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos, bolsistas, colaboradores e subcontratados, que tenham acesso às informações de acesso restrito estejam sujeitos e concordem em cumprir as correspondentes obrigações de sigilo e restrição de acesso à informação.

9.4.5. O CNPq poderá disponibilizar, a seu critério, as informações primárias dos projetos, incluindo título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão, nos termos do item 11.8.4 da Chamada CNPq/CAPES nº 30/2026, observadas as restrições de acesso previstas nos itens 11.8.1 a 11.8.3, especialmente quanto às informações protegidas por sigilo ou confidencialidade e àquelas relacionadas a resultados potencialmente passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, sem prejuízo do disposto no item **15.4** da referida Chamada.

9.4.6. A UFSCar poderá, nos termos da legislação aplicável, a seu critério, disponibilizar as informações primárias dos projetos, incluindo título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos por ela aplicados, observadas as restrições de acesso previstas nos itens 11.8.1 a 11.8.3 da Chamada CNPq/CAPES nº 30/2026, especialmente quanto às informações protegidas por sigilo ou confidencialidade e àquelas relacionadas a resultados potencialmente passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, sem prejuízo do disposto no item 15.4 da referida Chamada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação implica total aceitação deste Edital e dos termos da Chamada Pública CNPq/CAPES Nº 30/2026.

10.2. Dúvidas e comunicações deverão ser dirigidas ao e-mail: maidai.inovacao@ufscar.br.

10.3 Este edital foi elaborado com base nas informações constantes na Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026 - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação - MAI/DAI e possui partes textuais integrais da referida chamada.

10.4 É obrigatória a leitura integral e atenta da Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026 - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação - MAI/DAI, disponível no [link: https://www.gov.br/cnpq/pt-br/chamadas/todas-as-chamadas/chamadas-2026/chamada-no-30-2026/chamada-publica30_2026_MAIDAI_2766773.pdf](https://www.gov.br/cnpq/pt-br/chamadas/todas-as-chamadas/chamadas-2026/chamada-no-30-2026/chamada-publica30_2026_MAIDAI_2766773.pdf)

10.5 Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Governança do MAI/DAI (CoGaM) e decididos em instância final pelo Conselho de Extensão (CoEx).

São Carlos, 23 de setembro de 2026.

Agência de Inovação da UFSCar – AIn
Pró-Reitoria de Pós-Graduação – ProPG
Pró-Reitoria de Pesquisa – ProPq
Pró-Reitoria de Extensão – ProEx

ANEXO A

CRONOGRAMA EDITAL PROJETOS MAI/DAI – AIn/ProPG/ProPq/ProEx/UFSCar - 002/2026
Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026

Ação/Evento	Responsável	Data/Período
Publicação do Edital Interno	ProEx/AIn/ ProPG/ProPq	23/09/2026
Início da edição e envio das propostas no ProExWeb	Proponentes	23/09/2026
Data limite para submissão das propostas	Proponentes	15/11/2026
Análise e classificação das propostas	CoGaM	16/11/2026 a 23/11/026
Divulgação dos resultados preliminares	AIn.UFSCar	23/11/2026
Interposição de recursos via SEI para AIn	Proponentes	Até 25/11/2026
Análise dos recursos e divulgação dos resultados finais	CoGaM	26/11/2026 a 02/12/2026
Consolidação da proposta institucional e tramitação interna	AIn/ProPG/Pro Pq/ProEx	03/12/2026 a 10/12/2026
Envio da proposta institucional ao CNPq/CAPES	AIn.UFSCar	11/12/2026
Análise/julgamento da Chamada Nº 30/2026	CNPq/CAPES	Janeiro/2027
Resultado final da Chamada	CNPq/CAPES	Fevereiro/2027
Homologação/divulgação institucional dos projetos contemplados	CoEx/AIn	Após resultado externo
Editais/processos públicos de seleção de bolsistas	CoGaM	Após o cumprimento integral das condições previstas no item 8.1 deste Edital.
Execução dos projetos	Equipes dos projetos	Conforme vigência aprovada

ANEXO B – INFORMAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Atendendo exigências da Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026 - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação, cada proposta de projeto de forma clara e objetiva, deve inserir no campo **“INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES”** (presente no sistema ProExWeb), as seguintes informações:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ORIENTADOR PROPONENTE

- Nome:
- E-mail:
- Link do Currículo Lattes (atualizado em 2026):
- Telefone:

2. SOBRE O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO AO QUAL O ORIENTADOR ESTÁ VINCULADO

- Nome do PPG Participante:
- Centro do PPG Participante:
- Área de Avaliação:
- Conceito CAPES obtido para Mestrado:
- Conceito CAPES obtido para Doutorado:
- Número de Grupos de Pesquisa Cadastrados no Diretório de Pesquisa do CNPq:
- Número de Linhas de Pesquisa desenvolvidas:
- Número de doutores envolvidos com a Pesquisa:
- Número de Docentes com dedicação 40 horas:
- Número de Docentes com dedicação 20 horas:
- Número de Docentes com dedicação menor que 20 horas:
- Número de orientadores credenciados:
- Total de estudantes de mestrado matriculados:
- Total de estudantes de doutorado matriculados:
- Número de estudantes que ingressam a cada seleção, em média em Mestrado:
- Número de estudantes que ingressam a cada seleção, em média em Doutorado:

3. SOBRE A EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA, PROJETO PROPOSTO E CONTRAPARTIDAS

- Nome da Empresa/Instituição Parceira:
- CNPJ:
- Site:
- E-mail de contato:
- Porte da Empresa, se aplicável:
- Atividade Econômica (CNAE), se aplicável:
- Título do projeto a ser desenvolvido com a ICT (até 20 palavras):
- Grau de inovação e potencial de impacto dos resultados:
- Plano de divulgação científica (até 20 palavras):
- Bolsas de mestrado apoiadas pela Empresa/Instituição Parceira neste projeto: (até 2)
- Bolsas de doutorado apoiadas pela Empresa/Instituição Parceira neste projeto: (até 2)
- Bolsas de pós-doutorado apoiadas pela Empresa/Instituição Parceira neste projeto: (até 1)
- Bolsas de iniciação tecnológica e industrial solicitadas: (até 2)
- Contrapartida Prevista pela Empresa/Instituição Parceira – Financeira (R\$):
- Contrapartida Prevista pela Empresa/Instituição Parceira – Econômica (R\$):
- Detalhamento da contrapartida econômica (se houver):

4. HISTÓRICO DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA EM PD&I NOS ÚLTIMOS 4 ANOS

Para cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Empresa/Instituição Parceira, descreva:

- Título do projeto:
- Inovação desenvolvida/em desenvolvimento:
- ICT Participante (se houver):
- Vigência (mês/ano de início e fim):
- Descreva a importância do projeto para a Empresa/Instituição Parceira (até 20 palavras):

5. PLANO DE TRABALHO PARA BOLSISTA DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL (Apresentar a distribuição clara das atividades ao longo dos meses de vigência da bolsa - atividades podem se repetir ao longo dos meses; preencher somente quando houver solicitação de ITI; apresentar atividades individualizadas por bolsa)
 - Mês 1: [Descrição sucinta da atividade prevista]
 - Mês 2: [Descrição sucinta da atividade prevista]
 - Mês 3: [Descrição sucinta da atividade prevista]
 - Mês 4: [Descrição sucinta da atividade prevista]
 - Mês 5: [Descrição sucinta da atividade prevista]
 - Mês 6: [Descrição sucinta da atividade prevista]
 - Mês 7: [Descrição sucinta da atividade prevista]
 - Mês 8: [Descrição sucinta da atividade prevista]
 - Mês 9: [Descrição sucinta da atividade prevista]
 - Mês 10: [Descrição sucinta da atividade prevista]
 - Mês 11: [Descrição sucinta da atividade prevista]
 - Mês 12: [Descrição sucinta da atividade prevista e consolidação de relatório final]

ANEXO C – Declaração de Concordância da Empresa/Instituição Parceira

(Utilizar papel timbrado da Empresa/Instituição Parceira)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026

Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI

Declaramos para os devidos fins que a (Nome da Empresa/Instituição Parceira/sigla), CNPJ nº____, tem plena concordância com a sua participação na Chamada Pública CNPq/CAPES Nº 30/2026 – Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI, como EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar, comprometendo-se ao cumprimento das diretrizes e obrigações previstas nesta Chamada.

Declaramos ainda que a (Nome da Empresa/Instituição Parceira/sigla) compromete-se com a contrapartida especificada abaixo, caso a proposta seja aprovada pelo CNPq.

Nº bolsas apoiadas			Contrapartida Prevista	
GM	GD	PDI	Financeira (R\$)	Econômica Valor Monetário (R\$)
Total				

Local e data.

Atenciosamente,

Nome do representante legal

Cargo

Nome da Empresa/Instituição Parceira/Sigla

**ANEXO D – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO PELA
COMISSÃO DE GOVERNANÇA DO MAI/DAI (CoGaM)**

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
1	Mérito, clareza, relevância e aderência da proposta ao Programa MAI/DAI e aos objetivos da Chamada CNPq/CAPES N° 30/2026.	3	0 a 10
2	Grau de inovação e potencial de impacto dos resultados da proposta, sob o ponto de vista científico, tecnológico, econômico e socioambiental para a região e o País.	3	0 a 10
3	Histórico de projetos de PD&I executados pelas Empresas/Instituições Parceiras, nos últimos quatro anos, em especial no âmbito do Programa MAI/DAI.	1	0 a 10
4	Adequação dos potenciais PPGs participantes do Programa MAI/DAI, frente ao número de bolsas solicitadas.	1	0 a 10
5	Condições da Contrapartida oferecida pela Empresa/Instituição Parceira	1	0 a 10
6	Disseminação dos resultados para a sociedade (plano de divulgação científica).	1	0 a 10

Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

A CoGaM considerará, em caso de empate, o maior valor de contrapartida financeira previsto para o projeto proposto. Em caso de novo empate, será considerada a maior nota obtida no critério de julgamento “1”, posteriormente “2” e assim sucessivamente.